

O CONCILIADOR

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Director — Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

CONDIÇÕES.

Publica-se uma vez em cada semana (quinta feira). As assignaturas são pagas adiantadas.

Numero avulso 160 réis.

Subscreve-se na rua da Trindade n. 2.

ASSIGNATURA SEM PORTE.

Um anno 60000 rs.
Um semestre 30000

COM PORTE.

Um anno 63500
Um semestre 33300



PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL.

DECRETO N. 5160—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1872.

Promulga o tratado de extradição celebrado entre o Imperio e a Republica Argentina.

Tendo-se concluido e assignado nesta corte, aos 16 de Novembro do anno de 1869, um tratado de extradição entre o Imperio e a Republica Argentina; e achando-se este acto mutuamente ratificado, havendo-se trocado as ratificações em 30 de Novembro do corrente anno; hei por bem ordenar que o dito tratado seja observado e cumprido inteiramente como nelle se contém, tendo-se em vista o que dispõem os protocollos de 16 de Novembro de 1869 e de 3 de Agosto de 1872, que fazem parte integrante do mesmo tratado.

Manoel Francisco Correia, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim o tenho entendido e promulgado, e esta firmo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de Dezembro de 1872, 31. da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Manoel Francisco Correia.

Nos D. Pedro II, por graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem que aos 16 dias do mez de Novembro de 1869 concluiu-se e assignou-se nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro entre nós e S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, um tratado de extradição do teor seguinte:

S. M. o Imperador do Brazil e S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina.

Havendo julgado util regular por um tratado a extradição dos accusados ou condemnados que se refugiarem de um dos dous estados no outro, nomearam em consequencia para seus plenipotenciarios a saber:

S. M. o Imperador do Brazil, o Sr. barão de Cotegipe, grande e senador do Imperio, membro do seu conselho, commendador da ordem da Rosa, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e interinamente dos negocios estrangeiros, etc.

S. Ex. o Sr. presidente da Republica Argentina, o Sr. brigadeiro general D. Wenceslao Paulero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da mesma Republica, etc.

Os quaes, depois de terem communicado seus plenos poderes, achando-os em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

Art. 1.º O governo brasileiro e o governo argentino obrigam-se pelo presente tratado a reciproca entrega de todos os individuos refugiados no Brasil na Republica Argentina e da Republica Argentina no Brasil, accusados ou condemnados como autores ou complices de qualquer dos crimes declarados no art. 2.º pelos tribunaes daquella das duas nações em que o crime tenha sido commettido ou deva ser punido.

Art. 2.º A extradição de verá realizar-se a respeito dos individuos accusados ou condemnados como autores ou complices dos seguintes crimes:

1.º Homicidio comprehendidos o assassinio, o parricidio, envenenamento e infanticidio.

2.º A tentativa de qualquer dos crimes mencionados no precedente numero.

3.º Aborto voluntario.

4.º Lesões em que houver ou das quaes resultar inhabilitação de serviço por mais de 30 dias, deformidade, inhabilitação, mutilação ou destruição de algum membro ou orgão, ou a morte sem intenção de a dar.

5.º Estupro e outros attentados contra a honra e pudor, uma vez que se dê a circumstancia da violencia.

6.º Poligamia; parto supposto, fingimento da qualidade de esposo ou esposa contra a vontade desta ou daquella para a usurpação de direitos maritales, occultação e subtracção de menores.

7.º Incendio voluntario; damno nos caminhos de ferro, do qual resulte ou possa resultar perigo para a vida dos passageiros.

8.º Falsificação, alteração, importação, introdução e emissão de moeda e papeis de credito com curso legal nos dous paizes; fabrico, importação, venda e uso de instrumentos com o fim de fazer dinheiro falso, apolices ou quaesquer outros titulos da vida publica, notas dos bancos ou quaesquer papeis dos que circulam como se fossem moeda; falsificação de actos soberanos, sellos do correio, estampilhas, sinetes, carimbos, cunhos e quaesquer outros sellos do estado e das repartições publicas, e uso, importação e venda desses objectos; falsificação de escripturas publicas e particulares, letras de cambio e outros titulos de commercio e uso desses papeis falsificados.

9.º Roubo, isto é, furto com violencia ás pessoas e ás coisas; a estelionato.

10.º Peculado em malversação de diha-

ros publicos; abuso, commissão ou subtracção de dinheiros, fundos, documentos e quaesquer titulos de propriedade publica e particular por pessoas a cuja guarda estejam confiados, ou que sejam associadas ou empregadas no estabelecimento ou casa em que o crime é commettido.

11.º Barataria, pirataria, comprehendido o facto de alguém apossar-se do navio de cuja equipagem fizer parte, por meio de fraude ou violencia contra o commandante ou quem suas vezes fizer.

12.º Trafico de escravos e redução de pessoas livres á escravidão.

13.º Bancarota fraudulenta.

14.º Perjurio em materia civil e criminal. Fica estipulado, que os crimes especificados neste artigo deverão ser entendidos como taes segundo as definições das leis do estado que fizer o pedido de extradição, embora ellas tenham data posterior ao presente tratado, comminam menor pena do que a do codigo penal do paiz ao qual é dirigida a reclamação e ampliem ou restrinjam as circumstancias que constituem o crime ou os casos em que o réo deva ser punido.

Art. 3.º A obrigação da extradição não se estende em caso algum aos nacionaes dos dous paizes e aos individuos que nelles se tiverem naturalizado, segundo suas respectivas legislações antes da perpetração do crime.

Entretanto, as altas partes contractantes se obrigam a fazer processar e julgar conforme suas legislações, os seus respectivos nacionaes que commetterem infracções contra as leis de um dos dous estados, desde que o governo do estado, cujas leis forem infringidas, apresentar o competente pedido por via diplomatica ou consular e no caso que aquellas infracções possam ser qualificadas em algumas das categorias enumeradas no artigo segundo.

O pedido será acompanhado do corpo de delicto, de todos os objectos que o instruem, de quaesquer documentos e das informações necessarias, devendo as autoridades do paiz reclamante proceder como si ellas mesmas tivessem de formar a culpa.

Neste caso todos os actos e documentos serão feitos gratuitamente.

Não será porém julgado nem um dos nacionaes das altas partes contractantes pelos tribunaes de sua nação, si já houver sido processado e julgado pelo mesmo delicto no territorio em que o facto teve lugar, ainda que a sentença fosse de absolvição.

Ambos os governos compromettem-se a solicitar, com a possivel brevidade, dos po-

deres competentes de seus respectivos paizes as medidas legislativas necessarias para o cumprimento da segunda parte deste artigo.

Art. 4.º Fica expressamente estipulado que o individuo, cuja extradição fór concedida, não poderá em nenhum caso ser perseguido ou punido por crimes politicos anteriores á extradição ou por factos connexos com elles.

Não se reputará delicto politico nem facto connexo com elle o attentado contra os chefes dos respectivos estados, quando este attentado constituir o crime de homicidio, assassinio e envenenamento.

Art. 5.º Si o accusado ou condemnado, cuja extradição uma das altas partes contractantes pedir de conformidade com o presente tratado, fór igualmente reclamada por outro ou outros governos, em consequencia de delictos commettidos em seus respectivos territorios, será elle entregue ao governo do estado onde tiver praticado o crime mais grave, e, sendo este de igual gravidade, preferir-se-ha, em primeiro lugar, a reclamação do governo ao qual pertencer o accusado ou condemnado, e, em segundo lugar, a de data mais antiga.

Art. 6.º A extradição em nenhum caso será concedida quando, segundo a legislação do paiz em que o réo estiver refugiado, se achar prescripta a pena ou a acção criminal.

Art. 7.º Os individuos reclamados, que se acharem condemnados ou em processo por crimes commettidos no paiz em que se refugiaram, serão entregues depois do julga-

mento definitivo e de cumprirem a pena que lhes tiver sido ou fór imposta.

Art. 8.º O individuo entregue em virtude do presente tratado não poderá ser processado por nenhum crime anterior, distincto do que motivar a extradição, salvo:

1.º Si, em consequencia dos debates judiciais e de um exame mais profundo das circumstancias do crime, os tribunaes o capitularem em alguma das outras categorias enumeradas no art. 2.º

Dado esse caso, o governo do Estado ao qual o réo foi entregue communicará ao outro governo o facto e dará as informações precisas para o exacto conhecimento do modo porque os tribunaes chegaram áquelle resultado.

A hypothese deste paragrapho só terá lugar a respeito dos crimes que forem perpetrados posteriormente á celebração do presente tratado.

2.º Si, depois de punido, absolvido ou perdoado do crime especificado no pedido de extradição, permanecer no paiz até o prazo de tres mezes, contados da data da sentença de absolvição passada em julgado, do dia em que fór posto em liberdade em consequencia de ter cumprido a pena ou obtido o seu perdão.

3.º Finalmente, se regressar posteriormente ao territorio do Estado reclamante.

Art. 9.º Si o individuo reclamado achar-se perseguido ou detido no paiz onde se refugiou, por obrigação contrahida com pessoa particular, a sua extradição terá contudo lugar ficando salvo á parte lezada, fazer valer seus direitos perante a autoridade competente.

Art. 10.º Os objectos subtrahidos ou encontrados em poder do accusado ou condemnado, os instrumentos e utensilios de que se tiver servido para a perpetração do delicto e qualquer outra prova de convicção serão entregues com elle.

A entrega ou remessa dos objectos será feita ainda mesmo que, depois de concedida a extradição, esta não chegue a realizar-se por morte ou fuga do accusado.

A remessa dos actos e documentos de que se tiver servido o accusado ou condemnado, e de quaesquer documentos e das informações necessarias, devendo as autoridades do paiz reclamante proceder como si ellas mesmas tivessem de formar a culpa.

Neste caso todos os actos e documentos serão feitos gratuitamente.

Não será porém julgado nem um dos nacionaes das altas partes contractantes pelos tribunaes de sua nação, si já houver sido processado e julgado pelo mesmo delicto no territorio em que o facto teve lugar, ainda que a sentença fosse de absolvição.

Ambos os governos compromettem-se a solicitar, com a possivel brevidade, dos po-

tradição fór concedida, assim como os gastos com a remessa e transporte dos objectos especificados no artigo precedente, ficarão a cargo dos dous governos nos limites dos seus respectivos territorios.

As despesas com a manutenção e transporte por mar correrão em um e outro caso por conta do Estado que reclamar a extradição.

Art. 12.º A extradição verificar-se-ha em virtude de reclamação apresentada directamente pelos governos ou por via diplomatica ou consular.

Para a extradição ser concedida é indispensavel a apresentação de cópia authentica do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação extrahida dos autos de conformidade com as leis do Estado reclamante.

Estas peças serão, sempre que fór possivel, acompanhadas dos signaes caracteristicos do accusado ou condemnado e de uma cópia do texto da lei applicavel ao facto criminoso que lhe é imputado.

Art. 13.º Será posto em custodia provisoriamente nos dous Estados contractantes, o individuo que se achar compromettido em algum dos crimes enumerados no art. 2.º

Esta prisão preventiva será ordenada mediante requisição feita de qualquer dos seguintes modos:

1.º Pelos respectivos governos.

2.º Pelos agentes diplomaticos ou consulares dos dous paizes.

3.º Pelos presidentes ou governadores das provincias limitrophes e commandantes das respectivas fronteiras.

A requisição deverá ser acompanhada de

um documento de prisão expedido pela autoridade competente segundo as formalidades das leis do seu paiz, com a designação dos factos imputados e disposição penal correspondente.

O individuo assim capturado será posto em liberdade, si no prazo de tres mezes, contados da data da requisição, não forem preenchidas as formalidades exigidas no precedente artigo.

Nos casos urgentes, as autoridades supra-mencionadas, mesmo antes da exhibição do mandado de prisão, poderão pelo meio mais expedito (correio ou telegrapho) pedir e obter a prisão preventiva do condemnado ou accusado, com a condição, porém, de darem immediatamente conhecimento desse aviso ao ministerio dos negocios estrangeiros por via diplomatica ou consular ou directamente.

O culpado será posto em liberdade si, no prazo de quinze dias contados da data do aviso, não fór apresentado á autoridade competente o mandado de prisão.

(Continua)

Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1873.

PORTARIA.—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu João Juvenio de Souza Conceição, official de descarga da alfandega da cidade de S. Francisco, proroga-lhe por 30 dias, com vencimento de ordenado, a licença com que se acha para tratar de sua saúde nesta capital.

Communicou-se á thesouraria sob n. 26.

A thesouraria, n. 24.—Devolvo a v. s. assignada a carta de liberdade passada por essa repartição ao escravo da nação de nome Antonio, que se achava ao serviço da capitania do porto.

Fica assim respondido o seu officio n. 32 de 18 do corrente.

A mesma, n. 25.—Remetto a v. s., para sua sciencia e fins devidos, copia do officio que me dirigio o conego Joaquim Eloy de Medeiros, vigario da villa de S. Miguel, sobre os motivos pelos quaes não pode receber os baptismos e obitos dos filhos

MUTILADO

a respectiva capitania as contas da despeza feita com o embarque e desembarque do carvão neste porto, convem que essa thesouraria de fazenda envie aquella repartição copia de contracto feito para o mencionado serviço.

Ao dr. chefe de policia, n. 8. — Respondendo ao officio de v. s., sob n. 273, datado de 28 do mez proximo passado, acompanhando as contas, que devolvo, das despezas feitas pelo carcereiro da casa de detenção da colonia Blumenau, tenho a declarar-lhe que pelas penas impostas aos individuos mencionados nas relações juntas, vê-se que elles não são presos de justiça, mas sim da administração da colonia, pelo que taes despezas não devem correr a custa dos cofres da provincia, e sim pela caixa da colonia a que elles pertencem pela verba colonisação.

Ao capitão do porto, n. 7. — Mande v. s. fornecer, por emprestimo, ao vapor Calderon dez toneladas de carvão de pedra, obrigando-se o respectivo commandante a entregar outro da mesma qualidade posto em seu lugar.

A fazenda provincial, n. 24. — Approvo o contracto celebrado n'essa repartição com Joaquim de Almeida para o serviço da passagem desta capital para além do Estreito e vice-versa, por meio de uma lancha a vapor e para uma via de comunicação a vapor deste porto para todos os de dentro das barras do sul e do norte, mediante o privilegio por vinte annos, devendo vnc. mandar lavar o respectivo termo com as modificações constantes das notas feitas na copia junta, a qual acompanhou o seu officio n. 13 de 15 do corrente, que fica assim respondido.

A camara municipal de Itajahy. — Com a inclusa copia da informação prestada em 19 de Dezembro findo pela directoria geral da fazenda provincial, respondo ao officio que essa camara me dirigio em 30 de Novembro do anno passado, acompanhando a planta e orçamento para a construção de um edificio proprio para funcionar essa camara, cuja planta e orçamento approvo.

Telegramma ao l.º juiz de paz de Itajahy. — Respondendo ao telegramma de vnc. de hontem datado, cumpre-me dizer quanto á l.ª parte delle que os avisos de 26 e 27 de Abril de 1847 §§ 2.º e 13 e o de 13 de Março de 1862 determinão qual a maneira porque devem as juntas de qualificação proceder na falta das listas recommendadas pelo art. 19 e 25 da lei regulamentar das eleições, e que

Quanto á 2.ª que só depois dessa junta exigir da camara a remessa do livro então poderá esta presidencia no caso de recusa tomar as providencias que o caso exigir.

Dia 22.

A thesouraria, n. 28. — Remetta-me v. s. a fim de ser transmittida ao engenheiro Jose Gonçalves de Oliveira que solicita por officio de 24 de Novembro findo, copia do contracto ultimamente celebrado com Léo Arnoldi para a construção da estrada de rodagem da colonia Itajahy á villa do mesmo nome.

A mesma, n. 30. — Em vista de sua informação em officio n. 29 de 18 do corrente, mande v. s. entregar ao director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, ou a seu procurador nesta capital, a quantia de 7:565\$857 réis por elle requisitada em 7 deste mez para despezas das mesmas colonias, relativas ao mez de Dezembro findo.

Communicou-se ao director das referidas colonias.

A fazenda provincial, n. 25. — Remetto a vnc., para sua sciencia e fins devidos, copia da nota que me dirigio o dr. chefe de policia, contendo os dias das diligencias feitas, nos mezes de Outubro e Novembro do anno findo, pelas duas praças de policia destacadas na villa de S. Miguel.

A mesma, n. 26. — Tendo nesta data nomeado uma comissão composta do padre Francisco Luiz do Livramento e dos cidadãos Alexandre Baptista Gaiquette, Jacintho José Ferreira e Antonio Francisco Roberge para se encarregar dos concertos urgentes de que necessita a igreja matriz da freguezia da SS. Trindade, determino a vnc. que mande entregar já a dita comissão a quantia de 500\$ réis para ser applicada aos referidos concertos.

Officiou-se aos cidadãos acima referidos.

A mesma, n. 27. — Devolvo a vnc. approvados e para os fins devidos o relatório e contas, que vierão annexos ao seu officio n. 19, datado de hontem, relativos á despeza feita pelo capitão do porto interino José Pinto da Luz com o estabelecimento da linha de signaes opticos entre a barra do sul e a capital.

A mesma, n. 28. — Satisfaca vnc. a exigencia contida na ultima copia junta por copia

bro da junta colonial d'esse estabelecimento em substituição de Maximiliano Merck.

Ao l.º juiz de paz da parochia da capital. — Sirva-se vnc. informar-me qual a razão porque não se installou nesta capital a junta de qualificação na terceira domingo deste mez, como preceitua a respectiva lei.

Telegramma á camara municipal d'Itajahy. — Respondendo á sua consulta feita em telegramma de hoje datado, tenho a dizer-lhe que, pelo art. 27 da lei de 1.º de Outubro de 1828 achando-se reunidos cinco vereadores a camara pode deliberar, e não querendo qualquer dos seus membros assignar a acta, tem vncs. recurso no art. 32 da mesma lei.

DESPACHOS DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1872.

Directoria da companhia Catharinense. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

D. Custodia Candida de Almeida. — Como requer.

Felipe Wagner, e outros. — Idem.

José Ramos da Silva Junior. — Idem.

Joaquina Roza de Jesus. — Deferido de conformidade com a informação da directoria geral da fazenda em officio sob n. 509 desta data.

Manoel Marcellino Cardozo. — Como requer.

Patricio Marques Linhares e Firmino Duarte Silva. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Porfira Mauricia da Conceição. — Faça-se a inscripção em nome da supplicante e de seus filhos.

A mesma. — Faça-se a inscripção com menção do nome dos orphãos.

Francisco Gonçalves. — Requeira ao governo Imperial.

Justino Francisco da Chaga. — Idem.

Luiz Salustiano de Souza. — Satisfeitas as exigencias do procurador fiscal interino da thesouraria de fazenda, como requer.

Dia 9.

Rosalina Vitella Paos Leme. — Sim, com fiador abonado.

D. Custodia Candida de Almeida. — Como

requer.

Firmino Duarte Silva. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Guilherme Capistrano Ferreira da Cunha. — Como requer.

José Ramos da Silva Junior. — Idem.

Manoel Marcellino Cardozo. — Idem.

Silvio Pellico de Freitas Noronha. — Idem.

Dia 10.

Porfira Maria da Conceição. — Como requer.

Domingos Luiz da Costa. — Deferido por acto desta data.

Directoria da companhia Catharinense. — Como requer.

Firmino Duarte Silva. — Idem.

Justino José de Souza e Silva. — Apresente a procuração para ser deferido.

Joaquina Roza de Jesus. — Informe a directoria da fazenda provincial.

Lucio Hipolito de Camargo. — Apresente a procuração para ser deferido.

Laurindo Joaquim Vellozo. — Tendo sido novamente orçados em oitenta mil réis os concertos que necessita a lancha da fortaleza de Santa Cruz, pode o supplicante proceder, com brevidade aos mesmos concertos.

Joaquim José de Souza Corcoroca. — Pas-

se.

José Caetano Cardoso. — Como requer.

Manoel Joaquim Rodrigues Sabino. — Idem.

Henrique Carlos Watson. — Idem.

José de Vasconcellos Cabral. — Seja o supplicante aggregado ao 6.º corpo da cavallaria da guarda nacional da villa de S. Sebastião.

Patricio Marques Linhares, e Firmino Duarte Silva. — Em vista da informação da directoria geral da fazenda provincial, de

o divida

trez con-

ta de tres

ta réis a

sua peti-

como re-

SECÇÃO NÃO OFFICIAL.

Desterro, 6 de Fevereiro de 1873.

A politica liberal em Santa Catharina.

E' raro o numero da Regeneração, órgão liberal, em que não se veja menosprezado o Exm. Sr. Barão da Laguna, pelos homens que não tendo medo de meias encarnadas, nem de dragonas, não tem ao menos pejo de consentirem, ou escreverem nas columnas do jornal que dirigem, boatos e graçolas que dão de seus redactores triste copia.

Quando o correspondente da côrte (vulgo João Moleque) o saudava como bravo militar, heroe do Tonelero, catharinense prestimoso que breve faria a felicidade de sua provincia; quando dizião que era compromisso de honra eleva-o á representação nacional, nenhum dos que acompanhava essas idéias, achavão no Sr. Barão da Laguna os defeitos e faltas que hoje encontramos; no entanto os homens que hoje tão inconvenientemente se exprimem são os mesmos que o endoesarão, como passamos a demonstrar, transcrevendo este communicado inserto no Progressista desta cidade, de 26 de Maio de 1860:

UM JANTAR EM 1859.

Estavamos no principio do mez de Janeiro. No Hotel do Universo desta capital em torno de uma grande meza profuzamente servida, achava-se uma numeroza e brilhante companhia entregue aos prazeres de um festim, dado em honra de um distincto catharinense a quem se victoriava constantemente com entusiasticos e repetidos brindes. O mais significativo porem, o brinde de honra, foi aquelle, em que um dos mais notaveis convivas, pedindo toda a attenção do auditorio, exprimio-se pela seguinte maneira— « Senhores: A' saude, á prosperidade do prestimoso catharinense, do bravo militar, do heroe do Tonelero, que muito breve terá de fazer a felicidade de sua provincia: é um compromisso de honra, meus Senhores: ao Exm. Sr. Chefe de Divisão Jezuino Lamego Costa! »

O entusiasmo cresceu de ponto! Nem um só conviva deixou o seu côpo sobre a meza; nem um só delles deixou de corresponder dignamente a uma tal manifestação de

aprovação e de admiração ao vuestre victoriado! O Sr. Lamego, agradecendo, disse, — que honrado com provas taes de verdadeira dedicação, aguardava a occasião de serem realisadas tão lisongeiros promessas para mostrar a esses amigos, os bons desejos que nutria pelo bem de sua provincia e de seus habitantes. A este modesto agradecimento, acrescentou um dos mais preeminentes caracteres da reunião o seguinte: « Podeis contar com todos nós Sr. Chefe; no dia aprazado seremos todos vossos; levei com vosco esta certeza garantida pelas nossas palavras — Ainda desta vez, nem um só conviva deixou de dirigir ao victoriado novos protestos de lealdade e dedicação.

D'ahi a dias o Sr. Lamego dava á vela para Montevideo.

Essa reunião fôra composta dos Illms. Srs. commendadores Francisco Duarte Silva, Thomaz Silveira de Souza, Polidoro do Amaral e Silva, João de Souza Mello e Alvim; Affonso de Albuquerque e Mello, João Antonio Lopes Gondim, Manoel Luiz do Livramento, José Maria do Valle, Manoel Moreira da Silva, João Pinto da Luz, Jacintho José da Luz, Manoel Marques Guimarães, Ignacio José de Abreu; alem de muitos outros cavalheiros.

NOTICIARIO.

A Regeneração, apezar da reforma do tamanho, e da classificação dos artigos e do preço da assignatura, não reformou o costume de faltar á verdade!

Na sua chronica que substituiu o noticiario, diz ella ter sido informada de haver o Sr. vice-presidente da provincia mandado chamar á sua presença diversos eleitores para lhes impôr o voto.

Se esta arguição não é puro invento d'algum dos redactores desse jornal, como supomos, com o fim de fazer crer mais tarde que o resultado da eleição proxima foi consequencia da intervenção indebita da autoridade, a informação prestada veio de fonte tão impura que essa redacção não o deveria aceitar para não soffrer o desmertiado que lhe vamos dar.

A Regeneração avançou uma falsidade, o seu informante mentio cynicamente.

Provocamos que decline o nome de um só desses diversos eleitores a quem o vice-presidente mandasse chamar para lhe impôr o

Só assim o publico reconhecerá de que lado está a immoralidade.

A Regeneração de hoje começa mal, muito mal; conserva ainda os mesmos costumes d' Regeneração de hontem.

Suprimio, ao que parece, a mentira chula, a invenção chocarreira e insultuosa dos seus boatos; mas continúa a mentir na chronica seria, e mais gravemente....

Deploramos sinceramente este grande mal, que o órgão liberal conserva em si.

Foi elle suprimido do frontespicio do jornal, mas ainda existe agarrado ao reformado órgão, como a ostra á pedra!

No dia em que se operar o milagre da separação, estará o órgão liberal regenerado; poderá então começar nova vida, ser verdadeiramente util á causa que defende, e contribuir nas suas forças para o bem publico.

E' esta a attitude em que desejavamos vêr collocado o contemporaneo.

Declara a Regeneração que os seus redactores nada têm com o Patriota que se publica na mesma typographia; acreditariamos nesta declaração, se os factos de que temos conhecimento não nos fôrsem a illações contrarias.

Que alguns dos redactores da Regeneração são alheios á fundação e redacção do Patriota, acreditamos; mas que todos o sejam, não, mil vezes não. E esta é a crença geral.

A Regeneração precura assumir um estylo e linguagem mais convenientes ao conceito de que carece para poder formar opinião, e reunir as fracções do seu partido; ao passo que o Patriota receberá os abafos do despeito e do genio violento e atrabilario de alguns dos seus redactores.

Por conta e responsabilidade do Patriota a Regeneração dirá quanto lhe approuver de ridiculo e injurioso.

Não nos iludimos com apparencias.

Fallamos diante dos factos, e para o publico que está comprehendendo perfeitamente a comedia que representa-se actualmente na typographia da Regeneração.

Provem-nos o contrario, que repararemos a injustiça commetida.

Por acto da presidencia de 27 de Janeiro foi nomeado procurador fiscal interino da thesouraria o Sr. official da mesma Luiz Carlos de Saldanha e Souza, em substituição do Sr. Manoel José d'Oliveira que foi demittido.

Acertada foi a escolha: porém não chegou

a entrar em exercicio, pois a sentença do proprietario que o havia com licença.

Acha-se entre nós o Sr. capitão João Pedro Xavier da Camara, official distincto que honra a classe militar. S. S. a' respeito a toda a campanha do Paraguay, distinguindo-se sempre e actualmente vem servir no batalhão do deposito.

Receba o Sr. capitão Camara, nossas felicitações por vermo-lo restituído aos seus parentes e amigos.

Fallecen e sepultou-se na segunda feira o innocente Victor, filho do Exm. Sr. Dr. Galvão.

A seus inconsolaveis pais, dirigimos nossos sentidos pezames.

Por acto da presidencia de 25 de Janeiro foi designado juiz de direito substituto da comarca de S. José, e acha-se em exercicio, o Sr. Dr. Amancio Concesso de Cantalici, juiz municipal do termo de S. Miguel.

O Sr. Dr. Cantalici tem predicados que o tornão recommendavel; intelligente, honesto e morigerado, é digno de occupar o lugar para que foi designado, e de exercê-lo com a prudencia, tino e dedicação que todos lhe reconhecemos.

Parabens aos Josephenses.

Informo-nos que um abuso inqualificavel se procede na agencia do correio da lonia Joinville.

Dizem, que o agente Lange tem entreguás partes cartas abertas, demora officios, e os remette depois de 4 e mais dias, e ultimamente desencaminhara um officio com dinheiro dirigido á directoria da azenda.

Pedimos ao Sr. Presidente da provincia para exigir do administrador do correio da capital informações a respeito desse empregado sobre quem pesão taes accusações, e proceder como fôr de justiça.

Seria muito conveniente o tor publico da capital ver o que na via de exacto n'um acontecimento que consta ter tido lugar em uma casa de commercio de fazendas da rua do Principe, por occasião de tomar posse da administração da provincia o Exm. Sr. Dr. Accioli.

Diz-se que reunio-se nessa casa um grupo de dez ou doze pessoas, e que houve ameaças á autoridade constituida, e tiva de aggressão violenta a mesma, a ridade; delictos previstos no cod. crim. Entendemos que é dever da pro-

MUTILADO

publica, proceder ás necessarias diligencias, e dar do occorrido conhecimento a autoridade competente.

Póde ser que tudo não tenha o menor alcance, mas póde tambem ter-se commettido algum delicto criminal que não deve ficar impune.

Foi convidado ha dias pela vice-presidencia da provincia para assumir a chefia de policia o Illm. Sr. juiz de direito de Lages, Dr. Luiz de Medeiros.

SECÇÃO INEDICTORIAL.

A VAGA.

CARTAS AO CORPO ELEITORAL.

VI.

Temos até hoje esperado pela terceira carta do nosso illustre adversario o Sr. J. M., e tmo-la esperado em balde.

S. S. em lugar de discutir connosco, preferio, ao que parece, descer de sua posição, para o terrapleno onde se grupão os escriptores communs, que querem persuadir á força de intrigar, que querem convencer á força de insultar.

Em lugar de proseguir na serie de seus escriptos conservando o mesmo pseudonymo, inferrompeo-a para, sob as iniciaes I. A., continuar a fazer da estrada de ferro o ponto de partida da candidatura do Sr. Dr. Braga.

Sentimo-lo.

Quando aceitado o nosso convite como declarou em sua segunda carta, esperavamos que S. S. discutisse connosco a questão de preferencia.

Ao contrario quiz convencer-nos com as nossas mesmas palavras, de que o Sr. Dr. Braga devia ser o deputado.

Logrou-o?

Certamente não.

A estrada de ferro, unico argumento em que se baseão os defensores da candidatura do Sr. Dr. Braga, é para nós um facto que, mais dia menos dia, estará realzado, quando não seja pela importancia que ella traz ás duas provincias do Sul do Imperio, ao menos pela necessidade que tem o estado de precaver-se contra os ataques dos seus inimigos visinhos.

É esta uma necessidade palpitante, que não pode ser adiada por muito tempo.

Ahi está o motivo por que dissemos em já passada carta: « e estamos certos de que o resultado virá. »

Admirar-se não só o genio empreheendedor do Sr. Dr. Braga, como essa força de vontade de que é dotado, e que mais o animava, quando o ministro falso o illudia por detraz dos reposteiros.

Dizer-se, porém, que esse distincto brasileiro carece da deputação geral para mais depressa executar a sua ideia, é o que não podemos tolerar.

Permitta-nos então S. S. que lhe digamos sermos mais apreciador do caracter honrado do Sr. Dr. Braga, de quem fazemos outro juizo.

Não; o collega não reflectiu no que disse. Um homem que trabalha quatorze annos por uma ideia; que lucha contra as opiniões erroneas d'uma provincia inteira, contra a pertinacia d'uma camara prevenida; que consegue finalmente ver adoptado o seu projecto, em cujo estudo gastou para cima de oitenta contos de reis, que poderia deixar á sua familia; que vê-se secundado em seus esforços por uma das primeiras casas bancarias de Londres; que vai finalmente obter o decreto de authorisação para poder funcionar a companhia por elle organisa-

da; um homem, dizemos, que faz tudo isso, não carece d'um diploma de deputado para appresentar a execução do seu projecto!

Desculpe nos o collega; mas S. S. não conhece o Sr. Dr. capitão Sebastião Antonio Rodrigues Braga; não estudou ainda esse respeitavel caracter.

Essa argumentação, a nosso ver, amesquinha até a questão. Por outro lado, ella denota falta de confiança nos demais deputados que compellissent no parlamento. Des-

Art. 18. Para os Silveira Martins e outros inimigos encarnicados da ideia d'uma via ferrea entre esta provincia e a de S. Pedro, temos lá talentos mais notaveis.

Os nossos mesmos deputados, unidos ao Exm. Sr. barão da Laguna, hão de envidar todos os esforços, estamos certo, em prol da ideia, cuja execução tanto dá que pensar ao collega.

O Sr. capitão de fragata Cotrim, que esperamos seja eleito, não procederá na as-

sembléa geral por modo diverso do que procedeo aqui na provincial.

Foi elle um dos primeiros, como se recordará o illustre opposicionista, que teve a ideia do projecto, depois convertido em lei sob n. 686 do anno passado, e que autorisa a presidencia da provincia a despendere até duzentos contos com acções da companhia que organisasse o Dr. Sebastião A. R. Braga, para o fim da estrada de ferro.

Seria, pois, mais conforme com a boa razão e com o caracter do Sr. Dr. Braga, que, em lugar de se fazer de sua candidatura uma condição necessaria á mais prompta execução da via ferrea, o fizessem antes por sympathia, quando não quizessem esperar, como era de direito, pela completa execução do projecto, para então fazerem por gratidão.

Assim é que entendemos a questão; assim expendemo-la; se com isso servimos de auxiliar, se defendemos a causa do Sr. Dr. Braga, tanto melhor para elle. Prova isso que temos argumentado com toda a franqueza, com toda a lealdade.

Oxalá procedessem o collega e os seus companheiros por igual modo.

Para nós defendemos a causa do Sr. Cotrim, que é hoje a causa do partido.

Foi deste partido que recebemos o mandato: o seu eleito, pois, será o nosso.

Não trahiremos a confiança que se depositou em nós. Defenderemos com toda a força de nossa fraca intelligencia o nosso candidato; mas porque o temos de fazer não carecemos de insultar, nem de injuriar ninguém.

É possivel que com este nosso proceder desagrademos aquelles que gostão de ter materia para responder em linguagem menos conveniente; mas para esse terreno não descenderemos.

Aos nossos humildes escriptos ainda se não respondeo; apenas o collega considerou-os em alguma parte. Vantagem sobre nós não nos levãõ ainda.

Entretanto vemos todos os dias os jornaes cheios de escriptos, dirigidos unicamente contra o individuo! Sujeitos a uma analise mais rigorosa, elles nada exprimem senão que se quer uma cousa; mas como se não pode obter, dá-se então expansão ao despeito.

Um proceder tal não é digno.

O principal argumento com que se pretendia sustentar a candidatura do Sr. Dr. Braga, era a mais prompta execução da via ferrea; destruimo-lo.

A principal argumentação contra a do Sr. Cotrim era a dubiedade do seu caracter politico; destruimo-la igualmente, provando o contrario.

Que resta mais?

Temos, de passagem, respondido a quanto trecho encontrámos em diversos escriptos e julgámos merecedor d'uma resposta.

Não nos contestarão.

De novo convidamos, pois, o collega a reasumir sua primeira posição, assignando-se J. M., por quanto no estilo em que mostrou, para variar, querer escrever d'ora avante sob as iniciaes I. A., não o podemos acompanhar.

Lembramos-lhe que promettemos a analyse da circular do Sr. Cotrim.

Eperamos por ella.

O eleitor

E.

Desterro, 28 de Janeiro de 1873.

Ao publico.

Em um escripto publicado no *Patriota*, assignado por Manoel José de Oliveira, deo esse senhor conta d'um facto em que, por conveniencia propria, não devia fallar.

Em uma justificação a que procedia minha irmã no juizo dos feitos, para provar os itens seguintes: 1.º Que era a filha unica solteira existente do extinto casal; 2.º Que tinha sempre vivido em companhia de seus pais; depois de inquiridas as testemunhas, subio essa justificação ao procurador fiscal para interpor seu parecer.

Contra a lei e contra a praxe exigio o ex-procurador fiscal interino Manoel José d'Oliveira, que a justificante apresentasse certidões de casamento e obito de seus pais, e de idade da justificante, não obstante saber esse Sr. ex-procurador fiscal, e lhe repetirem desde o inspector até o continuo da thesouraria que essa exigencia era absurda. — Exigio o; e impensadamente o Sr. Dr.

Severino,—mandou a parte satisfazer a requisição—.

Não obstante ter a justificante os documentos exigidos, vi-se absurda a exigencia, e que esse Sr. queria mostrar que era potestade para com os seus desafectos, em cujo numero muito me honro e orgulho-me por achar-me contemplado. Formulei pois contra esse ex funcionario publico uma queixa ao Exm. Sr. presidente, á que juntei como documento comprobatorio a certidão que por despacho do juizo doa feitos me foi passada pelo competente escrivão, e é a que se segue:

CERTIDÃO.

Em cumprimento ao despacho retro, certificado que, tendo bem presente o que se procedeo com as ultimas habilitações de que trata a presente petição, forão todas identicas á da supplicante, e em nenhum desses processos se juntãõ documentos alguns. Certifico mais que em taes processos officiou o actual procurador fiscal interino da fazenda nacional, advogado Manoel José d'Oliveira, não exigindo em seu parecer dado nos mesmos processos que se juntasse os documentos a que se refere a sua resposta, proferida no processo de justificação da supplicante; pelo que sendo aquellas habilitações julgadas por sentença do juiz, visto acharem-se provados, com os depoimentos das testemunhas, os itens das respectivas petições, forão entregues ás partes, independente do traslado, afim de requererem o seu direito.

É o que tenho a certificar. Em fé do que passei a presente. Desterro, 24 de Janeiro de 1873. Eu João da Silva Simas, escrivão privativo do juizo dos feitos da fazenda a escrevi e assignei. — João da Silva Simas.

Verá o publico, para quem escrevo, que a exigencia do Sr. Manoel José d'Oliveira, jámais foi feita á nenhuma justificante em igualdade de circunstancias, por elle ex-procurador, e que portanto prevaricava, assim procedendo, e prevalecia-se do cargo que occupava.

Porém o Sr. Oliveira avisado em tempo, e não podendo á vista da certidão que venho de publicar, deixar de confessar-se culpado ou ignorante, quando tivesse de responder á queixa dada, demittio-se do cargo que occupava para trabalhar sem pens pela candidatura do Dr. Braga.

Todos sabem como é escrupuloso esse Sr. Oliveira!

Terminou sua moxinifada dizendo: « assim procede quem tem convicções suas, e não obtem escandalosamente licenças por motivos falsos. »

A quem quer que sejam applicadas as ultimas palavras d'esse escripto, será por ventura o Sr. Manoel José d'Oliveira o homem mais proprio para accusar alguém de falsidades!! Responda o publico, para quem escrevo, responda toda a provincia de Santa Catharina.

O acatamento que libuto á opinião publica, me sujeita humilde ao seu julgamento entre mim e o Sr. Manoel José d'Oliveira, em nossa vida publica.

O que diria o Sr. Dr. Figueredo Rocha, o que diria o Sr. Polydoro do Amaral e Silva, se vissem o Sr. Manoel José de Oliveira, accusar alguém de falsidades!!

Se porem esses distinctos cavalheiros estão privados de apreciar esse rasgo de prodigalidade do Sr. Oliveira, temos entre nós para apreciar-lo os Srs. Vidal Pedro Moraes e Alexandre Francisco da Costa que servião no tempo do Sr. Figueredo Rocha. Desterro, 5 de Fevereiro de 1873.

Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

Sr. Redactor.

Quando li a correspondencia de Lages publicada no *Conciliador* sob n. 42, deparei com um trecho sobre as estradas de S. José a Lages.

A estrada do Aririú, diz a mesma correspondencia ser peor do que a projectada pelo Passa-Vinte, a passar em terrenos de propriedade do Sr. José Joaquim da Rosa. Sinto, que o autor d'essa correspondencia esteja tão longe e não possa examinar as tres picadas já abertas a rumo de agulha! Ora, é de esperar-se que se possa com effeito descobrir algum rumo que offereça alguma vantagem para ser mudada a estrada. Porem em quanto a projectada, que passa em terrenos do Sr. Roza, já ha cerca de quatro annos que elle descobrio este rumo de vantagem propria. Isto é verdade; tanto que tem elle trabalhado para esse fim e mes-

mo feito algumas petições. Será verdade?

Eu não entendo de agulhas, nem mesmo sendo ellas de costurar, quanto mais o tal instrumento que se parece com relógio?!

A agulha do systema R. é um instrumento bastante simples de se comprehender: colloca-se-a em qualquer ponto de partida, fazendo sempre pontaria ao alvo, e vai descobrir o antigo rifão: « Cada um puxa a braza á sua sardinha. » É assim tem acontecido; a sorte era d'elle!.....

Eis que appareceu um senhor engenheiro, que veio estudar o melhor traçado da estrada de S. José a Lages; mas constanos que está recommendada ao Sr. Roza; talvez seja agora occasião de ser aproveitada a descoberta deste senhor, sobre a estrada já a cima citada. Sentimos, porem, que já tendo sido abertas tres picadas e proximas umas ás outras, não seja possivel evitar-se os lugares de pantanos, lagôas, e mesmo o rio de Passa-Vinte, que se apresenta tres vezes a passar-se em uma das picadas. Ainda si continuará a abrir mais picadas em rumo na mesma direcção? Permitta-me senhor engenheiro, que lhe faça sciente da queixa d'este povo.

Dizem, que V. S. tem abusado de sua commissão, ou da autoridade de sua pessoa; porque com os seus ajudantes de cartas, estes armados de foices, tem derrubado capoeiras e mesmo arrombado cercas sem que ao menos se use da delicadeza de participar aos proprietarios!

Pois desde que nasci, ouvi sempre dizer-se:—o direito de propriedade é inviolavel. Creio que não soffreo reforma este artigo?

Alguns lavradores têm soffrido seus prejuizos por causa de V. S. E a razão é clara. A' proporção que vai o rumo, vai ficando tudo aberto, e deixando caminho franco á passagem dos animaes, que procurão fazer pasto das roças dos pobres lavradores! Mas como vão esses animaes a essas roças? E' porque, quando os lavradores dão com o prejuizo, encontrão vestígios de que seus terrenos já forão visitados pelo Sr. engenheiro. Quem pagará os prejuizos? E' bem verdade que necessitamos da estrada de Lages, mas ella está feita mais ou menos; é preciso grandes concertos, pontes, derrubadas e mesmo evitar-se algumas voltas; porem estas devem ser feitas com bons calculos, para que mais tarde, depois de se ter feito a estrada e o governo despendere grande somma de dinheiro, não ouça mais o povo gritar:—não temos estradas! A que se fez aqui ultimamente, quando chove, fica intransitavel!.....

Santo Amaro, 24 de Dezembro de 1872.

O roceiro.

As explicações do Sr. Oliveira.

Até que afinal o Sr. Oliveira veio dar-nos a explicação do seu engano de data na tal circular!

No *Despertador* de hoje o nosso homem com o maior desaso e destempero diz como o caso foi; desdizendo-se completamente do que havia dito, quando foi *constrangido* a dar a primeira explicação!.....

Mas enfim o passado, passado, deixemos que a inofensiva circular de data equivooca corra seca e méca, dando noticias do phosphorico-presidente do gremio do partido do Sr. José de Freitas (que partido será este?!)

Tratemos agora de tomar contas ao Sr. Oliveira sobre outros assumptos mais graves....

Explique em primeiro lugar, qual o motivo por que foi S. S. bigodeado na reunião em que elegerão o Dr. Joaquim Augusto do Livramento presidente do gremio, dando-se a S. S. por muito favor, ou como *lambuja*, segundo disserão os capadocios liberaes, a vice presidencia?

Explique tambem a origem dessas cartinhas amanteticas que recebeo do seu amigo e collega (na advocacia bem entendido) Dr. Livramento, rogando-lhe que assumisse a presidencia do gremio, porque isso era o que mais convinha....

Explique ainda a causa por que se *convençiou* que não assignassem a tal circular de data equivooca, os Srs. Wanzeller, Brinhosa, Virgilio Villela, José da Motta e outras influencias liberaes que sustentão a candidatura do Dr. Braga e havião assignado a primeira circular?

E finalmente explique se S. S. é realmente presidente do gremio do partido do Sr.

José de Freitas, como este disse, ou se de alguma outra cousa.

Deixe-se de modestia Sr. Manoel José.

Venha a lume, deixe esses marrecos todos de cara á banda; mostre que é gente para elles que armário-lhe uma ratoeira, pensando que o havião de pilhar como ratosana.

Carregão a bomba bem carregada para rebentar-lhe nas mãos. Tome tento, seo Maneco—olhe que vai pelos ares—não nos dê antes de tempo—cuidados, sustos, pesares.

Desterro, 28 de Janeiro.

A. N. P.

A VAGA.

III.

Acompanhávamos no jornal Despertador a discussão sobre a candidatura do Sr. Dr. Sebastião Antonio Rodrigues Braga; e temos consciencia de que não a amesquinhamos. O publico o sabe.

Preferíamos apreciar essa candidatura debaixo de outro ponto de vista, mostrando a inconveniencia, o perigo della para os interesses da provincia que devem ser acatados sincera e lealmente.

Mas hoje que vemos os sustentadores dessa candidatura abandonarem as columnas do jornal mais lido e que se mostra mais independente, para ir confiar a defesa dessa causa a uma folha avulsa, sem credito, sem importancia alguma, e isto em vespuras de decantarem o pleito que deo motivo a taes discussões, entendemos que a causa que combatíamos está por si mesmo aniquilada.

E esta convicção é tanto mais profunda, quanto é certo, que como ultimo recurso do desespero foi collocado á testa dessa folha o individuo que tem por sina desmantelar tudo aquillo em que se envolve, e cujo conceito politico é o peor que se tem conhecido.

A causa do Sr. Dr. Braga está sacrificada pelos que quizerão especular com o seu nome; peze-lhes essa responsabilidade na consciencia.

E basta de mistificação, porque a insistencia do impossivel compromette cada vez mais a idéa que desastradamente se tem querido sustentar.

Poupem ao Sr. Braga maior desapontamento.

Digão-lhe a verdade como o devem fazer, a lealdade o ordena.

C.

Boatos.

Sob a epigrapho a cima, a Regeneração—orgão do partido liberal—do que são redactores o bacharel Luiz Augusto Crespo e Dr. Duarte Paranhos Schutel, em o seu n. 446 de 23 do corrente, publicou o seguinte:

« Entrou o Barão Pêrito para o senado! este acontecimento fez subir o preço da palha e do feno, e produziu o augmento das despezas do expediente » etc. etc.

Repetindo este trecho, é meu fim mostrar a manceira por que os redactores d'essa gazeta tratão ou permittem que se trate a um dos membros do senado brasileiro, a mais importante e respeitavel corporação do Imperio.

E' preciso não ser brasileiro, ou ser redactor da Regeneração, para não sentir o sangue subir ás faces, ao lêr tão asqueroso scripto.

A indignação de seus proprios correligionarios, seria uma resposta cabal, se não livessesmos esta: São principais redactores da Regeneração, onde se lêem taes precisidades, o bacharel Luiz Augusto Crespo, e Dr. Duarte Paranhos Schutel. Assim está tudo respondido.

Perguntaremos tambem aos Sr. Redactores principais: Porque preço estaria a palha e o feno, quando agitando-se na camara temporaria a questão sobre os roubos de escravos praticados em nossa costa pelos navios azeiteiros, e achando-se occupando uma pasta o Dr. João Pai da liga, e o João moleque na camara, respondeu apenas o 1.º que isso era noticia da meia noite; e sem ligarem importancia a essas reclamações, sem dizerem palavra, desmoralisarão o então Juiz Municipal desta capital, e ridicularisarão esta liberalada que tão alto os havia collocado?!

Os Sr. principais da Regeneração que acompanhão tão soffregamente a alta e baixa da palha e do feno devem lembrar-se por que preço ella então estaria, que não permittia occuparem-se d'outro objecto.

E a proposito, tambem perguntaremos ao Sr. Crespo se o privilegio que em Pernambuco lhe foi concedido no 3.º anno de seu curso, para negociar n'esse genero, já findou, ou quando finda?

Saberá tambem dizer-nos, se as mobílias do Moutinho são muito procuradas na praça, se são pagas com rebate, ou se os compradores são só obrigados ao pagamento quando tiverem vergonha?

Quem com tanto interesse acompanha a alta

e baixa da palha e do feno, certamente não é alheio a outros preços do mercado.

M. no crespo & Comp.

Appareceu a Regeneração na tarde de terça feira! mudou de formato, não trouxe desta vez boatos, nem á sua frente os dous principaes.

Dizem, que mudou em forma e fundo; e bom será que o partido de que é orgão, com quanto muito tarde, encete o verdadeiro caminho; apezar de que pão torto, tarde ou cedo nunca indireita.

A secção dos boatos necessariamente passa a encher as columnas d'um Patriota, que appareceu um dias destes onde vem com todo o arreganho o Manoel José d'Oliveira intitulado director.

E dizem que o Oliveira morreu. Não morreu; e a prova é que elle é o mesmo que, ha poucos dias, na Provincia distribuia as maiores amabilidades com o Sr. Crespo, fazendo ambos a apologia da arvore genealogica de cada um; e tanto não morreu que hoje aperta a mão do Sr. Crespo, escrevem no mesmo jornal e desfazem-se em cumprimentos e elogios reciprocos.

Ambo florentes atate, arcades ambo.

Todos os dias pede a Regeneração que a presidencia exija esclarecimentos e dê providencias sobre negocios da alfandega: para variar de repartição devião esses Srs. pedir a attenção para a thesouraria, aonde o thesoureiro está servindo sem fiança, por terem morrido tres de seus fiadores e o que existe não ter bens para affiançar á fazenda, quarenta contos de réis.

E se o aviso que dizem ter feito ao Sr. Inspector d'Alfandega, fe-lo ser pontual na entrada da repartição, não seria bom que experimentassem se o administrador do correio, avisado, iria á repartição, ao menos duas vezes por semana, e se não continuava a ir pessoalmente levar á Regeneração o jornal do correspondente da corte, antes mesmo de remetter a correspondencia official?

A Justiça.

O que se diz por ali.

Dizem que o francez Ashaverus recuou 500 bicos, do ajuste com o seu letrado na manguçada da carne secca.... Não é justo. Pague Sr. Salitre ao seu amigo de peito, o Dr. Faminto.

Dizem que anda por ali um pobre ratinho a fugir d'um grande gato parisiense: é a 10ª victima do homem fatidico.

Desta vez, dizem, vira-se o feitiço contra o feitiçeiro... a questão não é internacional; a victima é catharinense, o algoz foragido da communa.

Pedem, para, dos 150 bicos que o Patriota faz entrar para a arrecadação dos boatos, dar-se uma libita nova ao ex-voluntario da patria. Pobre moço, anda tão mal vestido, tão encabadinho, e escreve tanto..... Deferido.—Dr. Faminto.

D. Juan, e D. Luiz Augusto fazem commercio d'amisade.—Toque n'esta penna..... toque usted n'esta bassoura.

São tão parecidos.... ambas calvos!

Não faça cerimonia, quando quizer dar uma escovadella nos amigos, tem aqui um prélo ás suas ordens... o ajuste faz lei.

Eu sei: hão de reparar... ha tão pouco tempo os senhores me obsequiarão com um acrostico tão insultuoso.

Ora esqueçamos isso: V. S. é um genio, e de crenças firmes.

Dizem que no jogo da propaganda quem paga o barato é o major feminino? Não senhor: é o juiz supplente que por ora escreve supplente. E o Gulão?

Não pode mais, está baleado.

Apre! que despacho despachado!

A casa agora cheia a homem. Parabens Sr. supplente. Dispendeu, é verdade; comprou livros, tirou titulo, e serve com gosto.

Que maravilha! se estudar pode ser um grande juriconsulto.

Rosim, digo, Rossini aprendeo musica aos 40 annos.

O seu voto? posso contar?

Mas quem é o senhor?

Sou aquelle que na passada eleição foi á Tijuca fazer uma malhada. Pois não me conhece?! Pertença a monstro.

Ah sim, tenho noticias suas; mas Deus o favoreça, irmão.

Fragmento d'uma carta achada no adro da matriz:

.....e visto que descobrio a mina, curando dos negocios do larapio refugiado da communa, é tempo de concluir o negocio da mobilia.

Hoje estou com negocio de molhados na corte, e bem vê que quando homem do mar podia ser mais generoso, mas agora tenho meus compromissos de honra... de honra. Ah desculpe, esta phrase é pouco conhecida. —Moutinho.—

Fragmento d'uma copia de telegramma, encontrado na rua do Livramento:

“Desterro, 2 de Fevereiro 1873.—Côrte.

Illm. Sr. Commendador,

Mil perdões.... mas só V. Ex. nos pode salvar. Pedimos lhe seu consentimento para apresental-o nosso candidato, em substituição ao Dr. Braga, que não nos aprecia, não providencia nada, e hoje recuar é feio.

E' verdade que eu dice, que não podia ser substituido na lista triplex por um homem que fabricou chapéos, mas a causa não é minha, e pelas assignaturas deste verá que comquanto pareço liberaes, somos todos hoje a mesma causa, pois a causa é commum, e só o que queremos é que não triumphe o.....

Ao chronista da Regeneração.

Se não tendes receio das meias encarnadas do Sr. conego Eloy de Medeiros, nem das dragonas do Sr. capitão de fragata Bitancourt Cotrim, acreditei que elles nunca tiverão em conta o vosso pergaminho, e menos ainda receião das caretas do mais feio dos redactores dessa folha.

As 4 phases da lua, ou as 4 épocas do Sr. Oliveira.

LUA NOVA.

Aporta no Desterro, fardado á sargento, de luvas de pellica, annéis em todos os dedos, por sobre as luvas.

QUARTO CRESCENTE.

Juiz de todas as irmandades, imperador da festa do Espirito Santo, tabelião, camarista, eleitor, deputado provincial.

CHEIA.

Presidente do directorio, presidente da camara, presidente do collegio eleitoral, vicepresidente da assembléa, director do jornal Provincia.

MINGOANTE.

Desapparecimento do directorio, repulsa na camara, repulsa na presidencia do collegio; poucos votos para deputado, retirão-se-lhe os assignantes e morre a Provincia; é riscado do eleitorado, vota contra o partido, une-se aos liberaes, e é arvorado em presidente do directorio mixto.

ECLIPSE PARCIAL.

Assigna circulares braguilas, contra o partido, com Amphitoquios & C.ª, (vai com vista ao Sr. visconde de Muritiba) e escreve na Regeneração.

ECLIPSE TOTAL.

Director do Patriota, confunde-se com o amabilissimo e sympathico crespo, amphitoquios, e desaparece o triumvirato.

Sic transit gloria mundi.

A historia.

As anomalias da politica pessoal.

Emquanto o orgão liberal aggrodia a administração do Exm. Sr. Dr. Galvão, por violenta e arbitraria; diversos liberaes promovião um nós abaixo assignado pedindo a continuação de S. Ex. na presidencia, e nomeavão uma commissão para ir apresentar-lhe essa disparatada petição.

O Exm. Sr. Dr. Galvão, conhecendo o ridiculo de semelhante farça, e medindo seriamente o alcance que poderia ella ter fóra daqui, passou in continenti a administração ao Exm. Sr. Dr. Accioli, a quem se pretendia directamente desfeitar.

Apenas conhecido o passo que dignamente dera o Exm. Sr. Dr. Galvão, proromperão os do — nós abaixo — na maior gritaria contra S. Ex. o os mais duros epithetos lhe forão lançados! Fizerão-se mil combinações, gritou-se muito, promettendo-se arrasar céos e terra e afinal resolveu-se eriar um jornal que combatesse a actual situação e descompuzesse não só o Exm. Dr. Accioli que tomara a administração como ao Dr. Galvão por lh'a haver entregado.

Passados porem os primeiros arrancos, o mettida no meio a Senhora da Paz, appareceu o Patriota que não combate a situação, nem descompõe (por ora) ao Dr. Accioli nem ao Dr. Galvão; mas que afinal ha de acabar por ahí, pois o triumpho tem de sabir-lhes necessariamente ás avessas.

Outra. Quando o Dr. Severino juiz de direito desta comarca mostrou seu resentido com a Regeneração por ter-lhe esta mostrado má vontade n'uma publicação feita a respeito de uma precator vinda do Rio Grande con-

tra o mesmo Dr.; um dos redactores d'esse jornal deo-lhe as maiores satisfações, condemnou o proceder do seo collega, e um escripto laudatorio com explicações appareceo nas columnas edictoriaes do dito jornal!

Volta as costas o Dr. Severino, ausenta-se da Provincia, a mesma Regeneração e talvez o mesmo redactor, chama ao supradito Dr. magistrado cavalista e atrabilario e etc., etc!!!

Quem friamente olhar para estes e outros acontecimentos se contristarà por vêr que a politica pessoal, caprichosa, e atrabilaria nullifica muitas vezes as melhores intenções e os mais bellos talentos.

Contestar-nos-ha a nova redacção da Regeneração?

Pedido.

S. Francisco, 18 de Janeiro de 1873.

Pede-se á Illm. camara municipal, que providencie sobre os hiales que fazem a cabotagem no Rio Itapocú, os quaes a titulo de commendas levão carne secca, fumo, e fazendas e vendem no varejo, sem licença para isso, prejudicando aos que pagão direitos.

Um amigo do licito.

DESPEDIDA.

O Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão não podendo despedir-se pessoalmente dos seus amigos desta provincia, e retirando-se hoje no paquete para a corte donde pretende seguir para Sergipe, pede-lhes desculpa e offerece-lhes alli o seu queño prestimo.

Desterro, 5 de Fevereiro de 1873.

EDITAES.

Capitania do Porto.

A capitania do porto desta provincia faz publico o seguinte:

MINISTERIO DA MARINHA.

Pela secretaria de estado dos negocios da marinha se faz publico o seguinte:

Aviso aos navegantes.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1872.

Tendo infelizmente havido alguns naufragios sobre o banco (não assignado nas cartas maritimas Ingleses) á entrada da barra de Paranguá, provincia do Paraná, e suppondo-se que taes sinistros são devidos á circumstancia dos navios saltarem rumo directo ao pharól alli situado, logo que o avistam e demandam a barra, publicam-se as seguintes instrucções, que têm por fim orientar o navegante para evitar o banco de que acima se trata.

Instrucções para entrar a Barra de Paranguá.

1.º Quêr venha do norte quêr do sul, já mais deverá o navegante, nas proximidades da barra, passar do fundo 12 metros (ou 6 1/2 braças) para terra, emquanto não lhe demorar o pharól ao noroeste magnetico.

2.º Demorando-lhe o pharól a esse rumo (NO), navegará direito a elle até aproximarse da grande boia, pintada de vermelho, que se acha collocada no cabeço do lado sul do banco.

3.º A distancia conveniente da boia devoirá pedir por signal e esperar o pratico, convido não passar ao norte della quando demandar a barra, mas sim navegar pelo lado do sul, e mui proximo á referida boia, para não tocar no outro banco que está pelo sul á uma milha de distancia.—Sabio Eloy Pessoa, director geral.

Desterro 29 de Janeiro de 1873.

Conforme.

Cavalcanti Lins

Capitão interino do porto.

A capitania do porto desta provincia faz publico que: no dia 1 de Fevereiro de 1873 foi vistoriado e julgado em estado de continuar a navegar, o vapor nacional Itapirobá.

J. M. d'A. Cavalcanti d'A. Lins. Capitão tenente e capitão interino do porto.

ANNUNCI

VENDE-SE

a casa do alto da rua da Fonte-Grande, ultimamente reedificada, com excellentes commodos para familia, com grande chácara bem cercada, pasto para 4 a 6 animaes, e com agoa potavel corrente; tudo por preço muito razoavel. Trata-se com o abaixo assignado na propria casa.

Cônego Et.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.